

Pregão Eletrônico nº 013/2025.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e correlatos para atender a demanda das Secretarias do Município de Ouvidor para os próximos 12 (doze) meses.

DECISÃO.

Assunto: Desclassificação de Empresa e aplicação de sanções.

Considerando o não cumprimento das obrigações assumidas pela Empresa **VIRTUE COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 42.600.732/0001-62** conforme estabelecido no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 016/2025 – processo nº 1348/2025;

Considerando as inúmeras tentativas de contato com a Empresa para o posicionamento quanto o cronograma das entregas, devido ao não cumprimento dos prazos estipulados no Edital e seus anexos (comprovantes anexos);

Considerando os transtornos causados à todas as Secretarias do Município de Ouvidor pela não entrega dos produtos solicitados nas Ordens de Fornecimentos e suas respectivas Notas de Empenho encaminhadas pelo Departamento de Compras deste Município (83898/83934/84024/84051/84058/84067/84291/84497/84689/84719/84707/84783/84855/84875/84909/84924/84899/85082/85615/85661/85702/85716/85769/85931);

Considerando o estipulado no item 8 da Ata de Registro de Preços e nos incisos III ou IV do caput do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

“8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/23; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.”

e

“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.”

Considerando o estabelecido no subitem 9.2 da Ata de Registro de Preços, *in verbis*:

“9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.”

DECLARO sem efeito a adjudicação dos itens à Empresa **VIRTUE COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 42.600.732/0001-62** no **Pregão Eletrônico nº 013/2025**, revogando as Ordens de Empenho já encaminhadas e, pelos transtornos causados à Administração e pela omissão quanto ao contratado, aplico o disposto nos incisos III e IV do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme registrado acima.

Solicito o Departamento de Licitações e Contrato a notificação da Empresa para que, no prazo de 15 (quinze) dias – subitem 22.4 do Edital nº 013/2025 – processo 1348/2025, apresente sua defesa, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório e seus anexos.

Durante o prazo de manifestação da Empresa **VIRTUE COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 42.600.732/0001-62**, fica aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ouvidor.

É A DECISÃO.

Ouvidor, 12 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.
João Batista de Almeida Filho.
Secretário Municipal de Administração.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.